DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 089/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E STAR SOFT TECNOLOGIA EM SISTEMAS COMERCIAL LTDA. NA FORMA ABAIXO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, e, de outro lado, a firma **STAR SOFT TECNOLOGIA EM SISTEMAS COMERCIAL LTDA.**, com sede na Rua Monte Pascal nº 105, Alto da Lapa, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.426.767/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, PIETER MAURITS RECKMAN JÚNIOR, segundo a documentação constante do Processo nº 7093/1999, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1321ª Reunião, de 17/08/1999, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de **manutenção, otimização e suporte no projeto de atualização em tecnologia de informatização do Sistema SISCORP, já instalado na CDRJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R$ 214.236,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da "célula" (planilha) da proposta comercial da contratada, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais referem-se ao mês de agosto de 1999, data da proposta, e serão reajustados anualmente de acordo com a variação do índice IGPM/FGV acumulado no período de agosto a julho.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO

As medições elaboradas pela fiscalização do efetivo de mão-de-obra alocado aos serviços obedecerão a seguinte rotina, independentemente de solicitação da Contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial de contrato, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no Parágrafo Primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30(trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

a) até o 5º(quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b) até o 7º(sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die", até a data do seu efetivo pagamento, na forma disciplinada na Medida Provisória nº 1875-55, de 24/09/99, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços, que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo ser anexadas ao Processo, mensalmente, cópias das Guias do ISS e do FGTS devidamente quitadas.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica de "Diversos Serviços de Terceiros", código 2.1.3.2.1500, Unidade Gestora Sede..

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, prepostos ou contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização da **CDRJ**, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem executados a contento, ficando a Contratada na obrigação de refaze-los, sem ônus para a **CDRJ**;

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização emitirá, mensalmente, Certificados de Medição, referentes aos serviços efetivamente realizados;

PARÁGRAFO QUINTO

A Fiscalização, antes do término do prazo contratual e antes da prorrogação do Contrato, se for o caso, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da Contratada", onde deverá constar a relação dos itens da planilha com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo, bem como quaisquer outros fatos ou eventos que tenham causado interferência no andamento dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO

A Fiscalização, nos limites previstos neste Contrato, poderá aplicar multas à Contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ** através da Fiscalização;

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada, a critério da Fiscalização, ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionado ao parecer favorável da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à Contratada:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ** por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Contrato;

c) Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor Presidente da **CDRJ**, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada manterá uma equipe de plantão dentro do horário comercial, para dirimir dúvidas de procedimentos, parâmetros e interpretação do sistema, com a finalidade de garantir o bom funcionamento do **SISCORP**. Este atendimento denomina-se TELE-SAM (Serviço de Apoio à Manutenção), não havendo custo adicional se utilizado por um prazo de aproximadamente 10 (dez) minutos, por cada solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratada manterá 2 (duas) equipes técnicas, em tempo integral, alocando 1 (uma) em cada local em que se realizarão os serviços: Rua do Acre, nº 21 e Avenida Rodrigues Alves, nº 20.

A Contratada manterá 2 (dois) coordenadores alocados em tempo parcial (par time).

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada garantirá um prazo de atendimento máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada providenciará a preparação dos usuários em operar suas funções com destreza e segurança dentro do sistema **SISCORP**.

PARÁGRAFO NONO

A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se a **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Contrato não poderá ser cedido ou transferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Contratada que der por finda a prestação dos serviços antes da conclusão da totalidade dos que foram previstos neste contrato, ficará sujeito ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até a plena execução do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do Contrato, em decorrência de equivalente acréscimo ou supressão que se fizer nos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As supressões contratuais resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Contratada se obriga a trabalhar, nos dias e horários estabelecidos na "Célula" constante de sua proposta comercial;

A jornada ordinária de trabalho será de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição;

Eventuais serviços extraordinários serão pagos conforme estabelecido pela legislação em vigor, desde que autorizados pela Fiscalização

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Contratada se compromete a programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** aceita a responsabilidade pela finalidade a que se propõe o sistema **SISCORP**, nada objetando quanto à sua aplicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** se responsabilizará pela colocação adequada dos dados inerentes ao processamento, bem como pelo treinamento dos seus usuários, para a correta utilização do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** se responsabilizará pela correta utilização dos equipamentos, mantendo instalações elétricas independentes, equipamentos de proteção à falta de energia, estabilizadores de tensão, e demais exigências dos padrões de manutenção de equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** se responsabilizará pela manutenção correta dos dados, mantendo "Backups" periódicos dos dados gravados e restringindo a entrada de programas piratas portadores de vírus e outros problemas;

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** manterá pelo menos um funcionário com conhecimento de informática, que será responsável pelo acompanhamento do Projeto, devendo dar orientação aos seus usuários e intermediar suas dúvidas com a Contratada.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** manterá em dia os pagamentos das faturas de serviços, sob pena de ter a suspensão dos atendimentos após o decurso de um período superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;

b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;

f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.

g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.

h) Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1999.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PIETER MAURITS RECKMAN JÚNIOR
Diretor
STAR SOFT TECNOLOGIA EM SISTEMAS COMERCIAL LTDA.

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 29 / 12 / 99 ,Pág. 12